



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do Projeto de Resolução nº 10/17 - Proc. nº 4800/17

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 26 SETEMBRO DE 2017.

Institui o Auxílio à Saúde ao Servidor Público da Câmara Municipal de Valinhos na forma que especifica.

ISRAEL SCUPENARO, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Valinhos,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Valinhos aprovou e ele promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º É instituído, com fundamento no art. 232 da Lei nº 2.018/86, o Auxílio à Saúde ao Servidor Público da Câmara Municipal de Valinhos, em conformidade com as disposições emergentes da presente Resolução.

Art. 2º O Poder Legislativo prestará assistência médica e hospitalar, por meio da concessão de auxílio financeiro mensal aos servidores que comprovarem a contratação de benefícios previstos na presente Resolução com operadoras de plano de assistência médica autorizada pela Câmara.

Parágrafo único. O benefício referido no *caput* é extensível a:

- I - servidores públicos ativos da Câmara;
- II - servidores públicos inativos da Câmara;
- III - cônjuges e companheiros de servidores que comprovarem a existência de união estável;
- IV - filhos:
 - a) menores de 18 anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

(Resolução nº 08/17)

Fl. 02

- b) de qualquer idade, quando inválidos;
- V - dependentes ascendentes já inscritos no plano de assistência médica prestado pela Câmara.

Art. 3º O auxílio financeiro mensal referido no art. 2º desta Resolução possui caráter indenizatório, não sendo incorporável à remuneração e terá valores definidos entre R\$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais) e R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais) por beneficiário elencado no art. 2º desta Resolução, em conformidade com o anexo único, de acordo com as diversas faixas remuneratórias.

§ 1º Às maiores remunerações serão outorgados os menores auxílios financeiros.

§ 2º Para os efeitos desta Resolução considera-se faixa de remuneração o vencimento-base acrescido dos componentes fixos e/ou permanentes, excluídos os descontos legais.

§ 3º O auxílio financeiro mensal limita-se ao valor do plano de saúde contratado.

Art. 4º O servidor pagará integralmente o benefício contratado de entidade autorizada pela Câmara, mediante desconto em folha de pagamento, e o Poder Público concederá o auxílio financeiro mensal estabelecido no anexo único desta Resolução.

Art. 5º Anualmente será realizado o reajuste do auxílio à saúde, de acordo com o INPC, índice utilizado também para o reajuste dos contratos celebrados entre as operadoras de planos de saúde e os servidores e para a reposição anual da perda do poder aquisitivo da remuneração dos servidores.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

(Resolução nº 08/17)

Fl. 03

Art. 6º As despesas de responsabilidade da Câmara com a execução da presente Resolução correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo ratificados os atos praticados.

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 26 de setembro de 2017.

Publique-se


Israel Scupénaro
Presidente


Luiz Mayr Neto
1º Secretário


Alécio Maestro Cau
2º Secretário

Publicado no local de costume e enviado para publicação na Imprensa Oficial do Município nesta mesma data.


Dr. André Cavicchioli Melchert
Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

(Resolução nº 08/17)

Fl. 04

ANEXO ÚNICO

AUXÍLIO FINANCEIRO INDENIZATÓRIO			
Faixa remuneratória	DE (R\$)	ATÉ (R\$)	Valor por inscrito R\$
01	1.500,00	2.499,99	365,00
02	2.500,00	2.999,99	360,00
03	3.000,00	3.999,99	355,00
04	4.000,00	4.999,99	350,00
05	5.000,00	5.999,99	345,00
06	6.000,00	6.999,99	340,00
07	7.000,00	em diante	335,00